

PORTARIA Nº 694/2023-PGE.G, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DOE Nº 35.566, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002; e

Considerando a necessidade de encaminhamento propositivo da questão relativa à justiça tarifária associada à energia elétrica, na sequência da atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) e da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA) como autoras da Ação Civil Pública veiculada no processo judicial nº 1039826-82.2023.4.01.3900,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão objetivando estudar propostas de medidas normativas destinadas à garantia da justiça tarifária associada à produção, distribuição e consumo de energia elétrica no Brasil, composta pelos seguintes membros:

- RAFAEL FELGUEIRAS ROLO, Procurador do Estado do Pará, matrícula nº 57224172/1;
- CÁSSIO BITAR VASCONCELOS, Defensor Público do Estado do Pará, matrícula nº 5895998/1;
- CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE, Diretor de Planejamento do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM), matrícula nº 8058407/3;
- HENDERSON LIRA PINTO, Deputado Federal, Identidade Funcional (Câmara dos Deputados) nº 57031;
- LEONICE PINHEIRO LEAL, Secretária Parlamentar, Identidade Funcional (Câmara dos Deputados) nº 200467;
- MARIA JOSILENE LIRA PINTO, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Santarém/PA, Identidade Funcional (Município de Santarém) nº 80221; e
- CARLINDO LINS PEREIRA FILHO, Consultor, CPF nº 020.118.752-34.

Art. 2º A Comissão referida no art. 1º desta Portaria tem por finalidade:

- I - estudar o modelo tarifário de energia elétrica e compreender as causas da injustiça tarifária vigente;
- II - apresentar minutas de propostas normativas adequadas e suficientes, destinadas à garantia de maior justiça tarifária associada à produção, distribuição e consumo da energia elétrica no Brasil;
- III - produzir material de divulgação e popularização do conhecimento a respeito da problemática da falta de justiça tarifária relativa à produção, distribuição e consumo de energia elétrica no Brasil; e
- IV - atuar como consultora em matérias associadas à problemática da falta de justiça tarifária relativa à produção, distribuição e consumo de energia elétrica no Brasil.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo Procurador do Estado Rafael Felgueiras Rolo.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, fica designado o Defensor Público Cássio Bitar Vasconcelos, para responder pela presidência da Comissão.

Art. 4º A Comissão terá duração de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Comissão não implica em aumento de despesa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado do Pará